



LEI MUNICIPAL Nº 1.238 DE 13 DE JULHO DE 2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 0005/2023 – CE/CMDCA

**DENÚNCIA DE ABUSO DE PROPAGANDA ELEITORAL CONTRA
CANDIDATA AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORURUPE/AL.**

DENUNCIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA

DENUNCIADO: EMMILLY KETHLLEN RAMOS FLORÊNCIO

Na data de 01 de novembro de 2023, às 9 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, esta Comissão Especial Eleitoral, designada através da Resolução CMDCA, nº 01/2023/2023 se reuniu para analisar e decidir sobre as denúncias anônimas recebidas em face da Senhora **EMMILLY KETHLLEN RAMOS FLORÊNCIO**, brasileira, casada, natural Coruripe/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.013.694-60, em virtude de suposta prática de abuso de propaganda eleitoral, durante o processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do município de Coruripe no quadriênio 2024/2028.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 06 de outubro de 2023 esta Comissão Especial, recebeu denúncia anônima em face da Srª Emmilly Kethllen Ramos Florêncio, por suposta violação a legislação aplicada na escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028, isto ao que se refere publicidade através de redes sociais, inclusive praticado por terceiros (INFLUENCERS), que possam causar desequilíbrio na disputa eleitoral.

Por cautela, visando melhor apuração do poder de influência da “blogueira”, Srª Kaylane Farias (@kaylane1762), em Reunião Extraordinária realizada na data de 10 de outubro de 2023, esta Comissão Especial do CMDCA, decidiu suspender a plenária por 15 (quinze) dias para melhor análise do caso concreto.

Consta da denúncia que na data de 22/09/2023, por volta das 16 horas repostou em sua própria página, divulgação promovida pela influencer Kaylane Farias, em verdadeira afronta as regras do pleito e em desrespeito a esta Comissão Especial. Também, com as mesmas alegações retro, em 01 de outubro de 2023, por volta das 15 horas, o Sr. José Erivaldo da Silva, também apresentou denúncia contra a candidata



LEI MUNICIPAL Nº 1.238 DE 13 DE JULHO DE 2013

Emmily Kethlen Ramos Florêncio, alegando abuso de poder econômico na propaganda feita por meio de veículos de comunicação social, previsto no Art. 14, §9º da Constituição Federal c/c o Art. 237 do Código Eleitoral e na LC Federal nº 64/1990. Alega o denunciante que existiu abuso de propaganda na internet e redes sociais.

O denunciante, também candidato, alega ainda que concorreu a quebra de paridade entre os candidatos ao Conselho Tutela e pede providências por parte da Comissão Especial do CMDCA. Apresentou como prova testemunhal, o também candidato, Sr. Sidney Alex do Nascimento Cardoso.

Instada a se manifestar no exercício do contraditório e da ampla defesa, a denunciada Wmmilly Kethlen Ramos Florêncio, alega não existir regulamentação para atividade de influenciadores digitais no Brasil; que ser influenciador digital é ter a capacidade de influenciar alguém a fazer algo; que são pessoas que se expressão através de redes sociais e que pelos conteúdos gerados impactam indivíduos da sociedade; que, no entendimento da denunciada, para ser considerado influenciador digital, o influencer deve tratar de determinado tema específico; que Kaylane não tem nenhum conteúdo específico; que pelo guia do CONAR – Guia de Publicidade por influenciadores digitais, tem como objetivo trazer orientações para conteúdo comercial em redes sociais; alega que recebeu informações da influencer, de que os conteúdo postados nas redes sociais são de cunho recreativo; afirma que o apoio recebido por parte da Sra. Kaylane, se faz em virtude daquela ser sobrinha do marido da denunciada; e diz que não contratou tampouco acordou qualquer divulgação com a influencer em questão, porém, admite a existência da publicidade na página oficial da Sra. Kaylane, em seu perfil no Instagram; a denunciada admite que o vídeo foi postado nos stories @kaylane1762, inclusive com a participação da mãe da influencer, isto por 19 segundos, dizendo que estariam indo colaborar com a denunciada, indo votar na Sra., Emmilly e que: *“Se a gente quer melhoras...”* não completando portanto, a frase dita pela Sra. Kaylane.

Por fim requer o acolhimento da defesa, se colocando a disposição desta Comissão Especial para mais esclarecimentos.

Em síntese, são estes os fatos alegados na denuncia e na defesa.



2. DECISÃO

Aberta a reunião, os membros da Comissão Especial Eleitoral, decidiram por unanimidade, após cuidadosa avaliação, inclusive tendo sido observado o número de pessoas que seguem a página da Influencer Kaylane Farias no Instagram, 19.300 (dezenove mil e trezentos) seguidores; observado a contradição da denunciada, quando afirma que não existe no Brasil, legislação específica que regulamente a profissão de Influencers no Brasil e logo em ato contínuo trás citação a respeito do Guia de Publicidade por Influenciadores Digitais, editado pelo CONAR; por entender que por mais levantado pela denunciada de que a Sra. Kaylane Farias, não desenvolve atividade de cunho comercial, afirmando que os conteúdos produzidos são de cunho recreativo, esta Comissão Especial em pesquisa através da Internet no site <https://athonedu.com.br/blog/influencer-digital/#:~:text=Em%20sua%20ess%C3%A2ncia%2C%20o%20influencer,uma%20boa%20pitada%20de%20criatividade.>, dentre outros, constatamos que a definição mais adequada para definir influencer, diverge daquele conceito trazido aos Autos pela denunciada. Vejamos: “*Em sua essência, o influencer digital é um formador de opiniões. Por meio de suas postagens nas redes sociais, ele é capaz de despertar diversas sensações, comportamentos e pensamentos em sua audiência.*”. Sendo assim, é inconteste que, pessoa com mais de 19.000 (dezenove mil) seguidores, não exerça influência sobre o seu público. Ainda, em virtude da produção de provas juntadas aos Autos pelos denunciadores, fica clarividente a quebra de paridade no processo de disputa por uma das vagas ao Conselho Tutelar de Coruripe e, assim, entendemos que de fato, a candidata Emmilly Kethllen Ramos Florêncio, foi beneficiada com a postagem feita nos stories do Instagram, pela Influencer Kaylane Farias na página @kaylane1762.

Com o entendimento e pelas razões supra, ainda por não atender as permissivas estabelecidas no Dispositivo 2.7.2 e seus respectivos Incisos, previsto no Edital nº 02/2023, o que fere consequentemente os Incisos I e XI do Dispositivo 2.5 do mesmo Edital; por entender que o ato praticado pela Sra. Kaylane Farias em benefício da candidata ora denunciada por entender ainda que tal ato fere a Resolução 231, especificamente o §11, Inciso V do Art. 8º; e, estando esta Comissão Especial ampara no que estabelece o §12 do Inciso V, Art. 8º da mesma Resolução, ser competência desta Comissão Especial proceder com os atos que entender cabíveis a tomada de decisões em relação as denúncias recebidas, **DECIDIMOS ENTÃO, PELA CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA SRA. EMMILLY KETHLLEN RAMOS FLORÊNCIO.**



LEI MUNICIPAL Nº 1.238 DE 13 DE JULHO DE 2013

Sendo assim

Comunique ao Ministério Público, ao CMDCA e à candidata denunciada, da presente Decisão.

Coruipé/AL, 01 de novembro de 2023.

Dayse Beltrão Uchoa

DAYSE BELTRÃO UCHOA
Presidente do CMDCA

Documento assinado digitalmente

WELITON NUNES VASCONCELOS

Data: 07/11/2023 12:39:03 0300

Verifique em <https://validar.js.gov.br>

WELITON NUNES VASCONCELOS
Coordenador

Wilson Joaquim Lessa da Silva

WILSON JOAQUIM LESSA DA SILVA
Membro

Cidcleis dos Santos

CIDCLEIS DOS SANTOS
Membro

Ausente

ROSALVA OLIVEIRA NASCIMENTO PACHECO
Membro

José Pedro Rosendo Lessa

JOSÉ PEDRO ROSENDO LESSA
Membro